

CONVÊNIO DE PERMUTA N.º 009/2026.
PROCESSO N.º 26.456/2026.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E O MUNICÍPIO DA SERRA-ES, COM A FINALIDADE DE PROMOVEREM A PERMUTA DE SERVIDORES, NA FORMA DAS CLÁUSULAS QUE SE SEGUEM E QUE MUTUAMENTE ACEITAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, LUIZ CARLOS COUTINHO, e o MUNICÍPIO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.174.093/0001-27, com sede na Rua Maestro Antônio Cícero, n.º 111, Bairro Centro, Serra – ES, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito WEVERSON VALCKER MEIRELES, Lei n.º 4.352/2020, Lei n.º 3.356/2010 e, Lei n.º 4.549/2022 do município de Aracruz-ES, conforme Processo Eletrônico n.º 26.456/2026 e mediante as cláusulas e condições abaixo descrita:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Convênio é a permuta da servidora SILVIA DE OLIVEIRA MACHADO ESPÍNDULA, matrícula n.º 35.392, pertencente ao quadro efetivo do Município de Aracruz, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, pela servidora SUELI BRAZ SOUZA SILVA, matrícula n.º 44.304, pertencente ao quadro efetivo do Município da Serra, ocupante do cargo de Professor MAPA-Educação Infantil, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, pelo período de **20/07/2026 a 31/12/2028**, conforme Processo Administrativo n.º 26.456/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1. Caberá ao ente que receber a servidora em permuta comunicar ao outro a respectiva frequência, até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A permuta decorrente do presente convênio terá vigência no período de 20/07/2026 a 31/12/2028, admitida sua prorrogação por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. Os Municípios convenientes providenciarão a publicação deste convênio em extrato no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura.



CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Em havendo interesse das partes, o presente convênio poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, observadas, as normas, instrumentos legais e regulamentos vigentes, desde que mantido o seu objeto.

5.2. Os Convenientes poderão encerrar antecipadamente o presente Convênio, mediante comunicado prévio ao outro Município, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

5.3. O desligamento do servidor permutado será comunicado imediatamente ao Conveniente, com a devida formalização do ato de retorno da servidora ao órgão de origem.

5.4. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno da servidora.

5.5. Eventuais omissões, divergências ou dúvidas oriundas do presente convênio serão dirimidas mediante consultas e entendimento entre as partes convenientes, assinando-se, sempre que necessário, o correspondente termo aditivo.

5.6. O descumprimento, no todo ou em parte, de cláusulas e/ou condições pactuadas neste convênio implicará em sua denúncia por quaisquer dos convenientes ou rescisão por acerto entre os mesmos, mediante comunicação por escrito, acompanhada de justificativa que produzirá efeitos após decorridos 30 dias contados do recebimento pelo destinatário, fazendo-se os acertos às obrigações assumidas.

5.7. No caso de vacância do cargo da servidora cedida ou permutada, por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os Municípios convenientes terão 30 (trinta) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os Convenientes arcarão com o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios da servidora, de acordo com a legislação própria do órgão de origem. Caberá aos órgãos de origem o ônus das despesas do pessoal.

6.2. Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno da servidora cedida.

6.3. O tempo de serviço da servidora, durante o período da permuta, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados no órgão previdenciário da entidade cedente.

6.4. A servidora permutada poderá ser nomeada ou designada para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do Conveniente o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.5. A carga horária da servidora permutada deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

6.6. As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora permutada serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao cedente, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.7. O Convenente, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo permutado, durante o horário de trabalho e vigência da permuta, na forma da lei.

6.8. Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora permutada, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que a servidora estiver em exercício.

6.9. Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Aracruz-ES, 25 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Município de Aracruz

WEVERSON VALCKER MEIRELES
Município da Serra